



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 97
ASS. 11/1

DAV 157

LICENÇA PRÉVIA – L.P. Nº 031/2020

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Touriga Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Coronel Teixeira, nº 6.225, Lote 01, Ponte Negra, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 34.558.953/0001-91

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 2101-5800

FAX: (92) 99126-8161

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2332

PROCESSO Nº: 1229.2020

ATIVIDADE: Construção Habitacional de Interesse Social

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Torquato Tapajós, nº 8.870, Colônia Terra Nova, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a realização de estudos de viabilidade visando à execução dos serviços para construção de empreendimento residencial multifamiliar.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

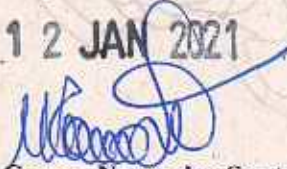
PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- **FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA QUALQUER INTERVENÇÃO NA ÁREA OBJETO DESTA LICENÇA**
- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 12 JAN 2021


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 031/2020

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1229.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. **Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da Licença de Instalação, os seguintes documentos:**
 - a) Projeto arquitetônico, em escala compatível, legendada e ilustrada, contendo área total do imóvel, área do projeto, área de preservação permanente, cursos d'água e as distâncias em metros entre todos os vértices da poligonal, acompanhado de cronograma físico, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado da ART.
 - b) Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) , acompanhado da ART.
 - c) Projeto de Terraplenagem, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART;
 - d) Projeto de Drenagem de águas pluviais (superficial e profundo), devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART e aprovado pela SEMINF.
 - e) Projeto do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, aprovado pela Companhia de Água e Esgoto.
 - f) Número do Registro e Atividade, referente a supressão de vegetação no SINAFLORE
 - g) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
 - h) Reposição Florestal, conforme Termo de Referência (em conformidade com Art.33 da Lei nº 12.651/12, Lei Estadual nº 3.789/12 e Decreto nº 32.986/12)
 - i) Arquivo vetorial da área solicitada para supressão vegetal (formato *shapefile*).
 - j) ART do Responsável Técnico pela execução da supressão vegetal.